

Iolanda Mato Creo, concelheira e Portavoz do Grupo Municipal do **PARTIDO DA TERRA DE LOUSAME**, de conformidade com o estabelecido no LOREG, formula e dirige o seguinte

ROGO RELATIVO AO CUMPRIMENTO IMEDIATO DAS SOLICITUDES DE INFORMAÇÃO

Com data de 18 de junho esta concelheira realizou duas solicitações de informação. A primeira delas relativa aos orçamentos gerais da corporação, assim como as suas liquidações e programas financeiros, da anterior legislatura, e o estado da dívida municipal na atualidade. A segunda relativa aos convénios e contratos assinados pelo Concelho no mesmo período. Com data de 25 de junho foi apresentada outra solicitação de informação de documentação relevante para o expediente de ampliação de perímetro de uma exploração mineira situada no termo municipal, e que nessa data estava em período de informação pública, em virtude do *ANUNCIO do 17 de abril de 2015, da Xefatura Territorial da Coruña*, publicado no DOG de 10 de junho de 2015.

As duas primeiras solicitações estão motivadas pela não realização do arqueo extraordinário e inventário municipal de bens que se devia ter apresentado no pleno constitutivo da nova corporação, e que a dia de hoje ainda não se apresentou, apesar da advertência realizada pela Secretária-Interventora, e que faz que este Grupo Municipal não tenha qualquer informação relativa à situação financeira e patrimonial do município. Dado os graves feitos que tiveram lugar neste município durante a anterior legislatura no que ao contro e gestão financeira diz respeito, é natural que este Grupo queira dispor de informação detalhada e precisa para o desenvolvimento das suas funções. A terceira está motivada por um expediente de informação pública, na que as informações requeridas resultavam cruciais para a apresentação de alegações.

Na data em que se apresenta este rogo (1 mês e 16 dias depois da entrada em registro da primeira), este Grupo Municipal não recebeu qualquer resposta por parte da Alcaldia a estas petições de acesso à informação realizadas por escrito. Mesmo que a legislação estabelece que o silêncio, transcorridos os cinco dias estabelecidos polos arts. 77.2 LRBRL e 14.2 ROF, implica a concessão de acesso, não se tem facilitado o acesso à informação requirida. Há que lembrar que a negativa injustificada a facilitar informação pode ser constitutiva de feito delictivo, ao constituir impedimento de ejercicio dos direitos cívicos contemplados no art. 542 del Código Penal.

Polos motivos expostos, e procurando evitar que este Grupo Municipal deva recorrer à via judicial para ver satisfeitos os seus direitos de acesso à informação, roga-se à Alcaldia que:

ÚNICO.- Não se tendo produzido qualquer denegação motivada, garanta o acesso imediato a toda a informação solicitada por este Grupo Municipal e se abstenha no futuro de impedir o exercício dos direitos de acesso à informação por parte dos grupos da oposição.

Em Lousame, a 3 de agosto de 2015



Iolanda Mato Creo

À ALCALDIA-PRESIDÊNCIA